



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.806, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos e consolidação de parcelamentos de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), conforme especifica”.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**§ 1º** Os débitos, objeto de parcelamento, tem o valor aproximado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e são referentes aos períodos de:

I - Julho/1977 a Julho/1982, Agosto/1982 a Janeiro/1986, e Fevereiro/1986 a Julho/1987, da Prefeitura Municipal;

II - Junho/1977 a Julho/1982, Agosto/1982 a Novembro/1983, Dezembro/1983 a Janeiro/1986, Fevereiro/1986 a Julho/1987, Agosto/1987 a Fevereiro/1989, e Março/1989 a Setembro/1989, do antigo SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraguaçu Paulista).

**§ 2º** Os débitos serão pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e reajustáveis pela TR (Taxa Referencial) calculada pelo Banco Central do Brasil, mais juros de 3% (três por cento) ao ano.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar em único parcelamento o previsto no art. 1º desta Lei com os parcelamentos oriundos do FGTS já celebrados com a Caixa Econômica Federal, no montante aproximado de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), referentes aos períodos de:

I - Janeiro/1967 a Junho/1977, e de Março/1989 a Agosto/1989, autorizado pela Lei Municipal nº 2.746, de 23 de dezembro de 2010;

II - Agosto/1987 a Fevereiro/1989, autorizado pela Lei nº 2.738, de 7 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Para atender a presente Lei, os Departamentos de Administração e Finanças e de Planejamento deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 9 de dezembro de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2011.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**EDUARDO CELSO CAÇÃO**  
Chefe de Gabinete